



PROJETO DE LEI Nº 652/92
947-

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.974, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para alienar, por doação, ao Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, áreas municipais, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo, autorizado a alienar, por doação, ao Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, sediado na Rua Barão de Itapetininga, 94, 11º andar, São Paulo - Capital, áreas municipais, destinadas à construção de sua subsede nesta Cidade, com sede provisória na Rua Braz Cubas, 155, sala 28, a saber:

SITUAÇÃO - As áreas situam-se na Rua Delphino Alves Gregório entre a Avenida Teófilo Salustiano e Rua Dr. Deodato Wertheimer, na Vila Mogilar.

REFERÊNCIA - Planta da SMSU L/1758/92
Processo 22798/92

LOTE 861

DESCRIÇÃO - A área composta do Lote 861 da Quadra 035 do Loteamento da Vila Mogilar, localizada no alinhamento do lado direito da Rua Delphino Alves Gregório, distante a 48,00m da intersecção dos alinhamentos da citada Rua com a Rua Dr. Deodato Wertheimer, mede 9,00m de frente para a Rua Delphino Alves Gregório; 30,00m de frente aos fundos pelo lado direito onde faz divisa com o Lote 860 de propriedade municipal; 30,00m de frente aos fundos pelo lado esquerdo onde faz divisa com o Lote 862 de propriedade municipal; 9,00m nos fundos onde faz divisa com



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.974/92 - FLS. 02

a propriedade de Roberto Leite de Siqueira. O perímetro descrito en
cerca uma área de 270,00m².

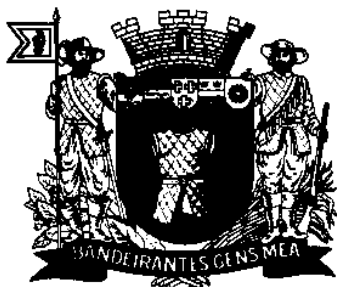
LOTE 862

DESCRIÇÃO - A área composta do Lote 862 da Quadra 035 do Loteamento da Vila Mogilar, localizada no alinhamento do lado direito da Rua Delphino Alves Gregório, distante a 39,00m da intersecção dos alinhamentos da citada Rua com a Rua Dr. Deodato Wertheimer, mede 9,00m de frente para a Rua Delphino Alves Gregório; 30,00m de frente aos fundos pelo lado direito onde faz divisa com o Lote 861 de propriedade municipal; 30,00m de frente aos fundos pelo lado esquerdo onde faz divisa com a propriedade de Antonio Argentino; 9,00m nos fundos onde faz divisa com a propriedade de Elvira Canelle e outro. O perímetro descrito encerra uma área de 270,00m².

ARTIGO 2º - As áreas municipais, descritas no Artigo anterior, se destinam única e exclusivamente, à construção de sua subsele da Entidade mencionada no Artigo anterior, devendo as obras serem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses e término em 02 02 (dois) anos, prazos esses a contar da data de assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO 3º - As áreas de terreno de que trata a presente Lei, reverterão ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias que nelas forem edificadas, independentemente de qualquer providência administrativa ou judicial, ou pagamento, a qualquer título, se dentro dos prazos fixados no Artigo 2º, não lhe for dado o destino exclusivo expresso nesta Lei, bem como no caso da donatária encerrar suas atividades antes de decorridos os referidos prazos.

ARTIGO 4º - Da escritura deverão constar ainda as demais cláusulas, termos e condições necessárias para assegurar os interesses municipais com referência à doação de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.974/92 - FLS. 03 :

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 22 de dezembro de 1992, 432ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal


DIRCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria
de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 22 de dezembro de 1992.